



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: assessoria_gabinete@yahoo.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.941, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a entidade de representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais – Associação Mineira dos Municípios (AMM).

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Indianópolis a contribuir mensalmente com a Associação Mineira dos Municípios (AMM), entidade estadual de representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Indianópolis junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

- I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
- III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;
- IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal;
- V - outras previstas em termo de cooperação.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade, em valores mensais, sendo que em 2018 o valor será de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

§1º As despesas com a afiliação AMM serão suportadas pela presente Lei e correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

§2º A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo seu estatuto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: assessoria_gabinete@yahoo.com.br

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 6 fevereiro de 2018.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal